



**Prefeito**  
José William Ribeiro de Oliveira  
**Vice-Prefeito**

## Órgãos do Poder Executivo

### Secretaria de Gabinete

#### Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

André Cordeiro da Silva Moraes

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Alberto Fadel Neto

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

#### Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

### Secretaria Municipal de Educação

Adriana Fiuza Motta da Silva

### Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

### Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

### Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jaciel Marques Junior

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

### Secretaria Municipal de Governo e Articulação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
GABINETE DO PREFEITO

#REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### DECRETO Nº 4.738, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO 4.289, DE 17 DE MAIO DE 2022, CONSIDERANDO-SE AS SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 4.289, de 17 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca exarada no processo administrativo nº 100003700/2024, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Anexo Único do Decreto nº 4.289, de 17 de maio de 2022, considerando-se suas ulteriores alterações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 04 de Abril de 2024.

**José William Ribeiro de Oliveira**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

#### **DECRETO Nº 4.738, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS	06	40h	R\$ 1.412,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	40h	R\$ 1.412,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	40h	R\$ 1.412,00

São Fidélis-RJ, 04 de Abril de 2024.

**José William Ribeiro de Oliveira**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
GABINETE DO PREFEITO

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**DECRETO Nº 4.740, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA OS DECRETOS 4.222/2022,  
4.396/2022, E SEUS RESPECTIVOS  
ANEXOS, CONSIDERANDO-SE AS SUAS  
ULTERIORES ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade e o interesse público já fundamentados nos termos dos Decretos nº 4.222/2022 e 4.396/2022;

**CONSIDERANDO** a solicitação Secretaria Municipal de Esporte e Lazer exarada no processo administrativo nº 100005390/2024, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Anexo Único do Decreto nº 4.222, de 23 de fevereiro de 2022, considerando-se suas posteriores alterações, especificamente no que concerne a AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, passa a vigorar com a modificação para 22 (vinte e duas) vagas.

**Art. 2º** - O Anexo Único do Decreto nº 4.396, de 07 de outubro de 2022, considerando-se suas posteriores alterações, especificamente no que concerne a PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, passa a vigorar com a modificação para 04 (quatro) vagas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 04 de Abril de 2024.

**José William Ribeiro de Oliveira**

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 4.741, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre regime de adiantamento em âmbito do Município de São Fidélis sob a égide da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o que dispõe o art. 95, §2.º da Lei 14.133 de 1.º de abril de 2021;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023;

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**DECRETA:**

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fidélis, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

**Art. 2º** - O regime de adiantamento é aplicável aos casos expressamente definidos em lei e também neste Decreto e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Parágrafo único.** É vedada a aquisição fracionada de bens pelo regime de suprimento de fundos quando for possível adotar o regime normal de aplicação.

**Art. 3º** - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e sempre em caráter de exceção.

**Art. 4º** - O adiantamento global de cada espécie será o fixado conforme Anexo I deste decreto.

**Art. 5º** - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas miúdas e de pronto pagamento:

I - despesas com material de consumo diversos, tais como gêneros alimentícios, álcool, gasolina, outros combustíveis, peças de reposição e acessórios, material de consumo de informática, peças e acessórios de informática, e outros materiais enquadrados na categoria "consumo";

II - despesas com serviços de terceiros, sendo o prestador pessoa física ou jurídica;

III - serviços de manutenção e conservação em geral;

IV - despesas com diárias e ajuda de custo;

V - despesas de transporte em geral, ainda que aéreo, ferroviário ou marítimo;

VI - despesas judiciais.

VII - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**Parágrafo único.** Não poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento, despesas cujo objeto esteja contido em ata de registro de preços ou contrato ainda em vigência, ou ainda, que sabidamente esteja disponível em estoque da Pasta requisitante.

**Capítulo II  
DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS**

**Art. 6º** - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, conforme Anexo II deste Decreto.

**Art. 7º** - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;

II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do Art. quinto (5º) no qual ela se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V - prazo de aplicação.

**Art. 8º** - O prazo de aplicação dos valores máximos previstos no Anexo I será mensal.

**Art. 9º** - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

**Art. 10 -** Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

II - a servidor em alcance;

III - a servidor responsável por dois adiantamentos.

#### Capítulo III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

**Art. 11 -** O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

**Art. 12 -** Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

#### Capítulo IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

**Art. 13 -** O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

**Art. 14 -** Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 15 -** Autorizada, a despesa será empenhada e paga com depósito em conta corrente do responsável indicado no processo.

**Art. 16 -** Cabe a Controladoria Geral Interna verificar, antes encaminhar ao Setor de Contabilidade para registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

**Art. 17 -** Efetuando o pagamento o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo: RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

#### Capítulo V DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

**Art. 18 -** As secretarias poderão nomear mais de um responsável pelo adiantamento, contanto que obedeçam ao limite constante do Anexo I deste Decreto, devendo todas as solicitações serem formuladas individualmente.

**Art. 19 -** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

**Art. 20 -** A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo etc.

**Art. 21 -** Os comprovantes de despesas serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal, salvo quando a natureza da despesa o impedir, ocasião que deverá ser apontada em nota explicativa.

**Art. 22 -** Os comprovantes de despesa deverão ser sempre originais, não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 23 -** Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

**Art. 24 -** Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço de pelo menos dois servidores lotados na Secretaria.

**Parágrafo único.** O servidor responsável pelo adiantamento não poderá certificar o recebimento do material ou serviços nos respectivos documentos.

**Art. 25 -** A despesa realizada pelo regime de adiantamento que ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no Anexo I deverá ser precedida de pesquisa de preço com, no mínimo 03 (três) fornecedores, preferencialmente credenciados na municipalidade.

**§1º.** O resultado da pesquisa de preço deverá ser anexado ao processo de prestação de contas de adiantamentos, sendo subscrito pelo servidor responsável e atestado pelo superior imediato.

**§2º.** Por ocasião da pesquisa de preços referenciada neste artigo, poderão ser utilizados os mesmos modelos de cotação utilizados pelo Setor de Compras vinculado à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos.

#### Capítulo VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

**Art. 26 -** O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

**Art. 27 -** O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

**Art. 29 -** A Tesouraria classificará o valor recolhido no grupo das receitas extra-orçamentárias.

**Art. 30 -** O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

**Art. 31 -** No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o dia 20, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

**Art. 32 -** Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

#### Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 33 -** No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

**Parágrafo único -** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 34 -** A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Controlaria Geral Interna, dos seguintes documentos:

I - ofício conforme modelo a ser elaborado conforme Anexo III;

II - impressos conforme anexos IV e V deste decreto;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - cópias da Nota de Empenho e da Nota de anulação se houve saldo recolhido;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III;

VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente:

a) atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;

b) a finalidade da despesa;

c) o destino do material; e

d) outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

#### Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35 -** Caberá à Controladoria Geral Interna a tomada de contas dos adiantamentos.

**Art. 36 -** Recebidas as prestações de contas, a Controladoria Geral Interna verificará se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

**Art. 37 -** Concluindo o Órgão de Controle Interno pela regularidade das contas prestadas, certificará o fato ao Gabinete do Prefeito para aprovação ou não das contas.

**Art. 38 -** Com o parecer do Gabinete do Prefeito, o processo será tramitado da seguinte forma:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas, ao Setor de Contabilidade;

a) baixará a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;

b) em seguida, notificará o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) por fim, arquivará o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências, a Controladoria Geral Interna:

a) providenciará o cumprimento das exigências determinadas;

b) caso cumpridas nos prazos assinalados pelo próprio Órgão de Controle, adotará as medidas indicadas no inciso anterior.

III - não tendo sido aprovadas as contas, seguirá a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final, promovendo a tomada de contas, se for o caso.

**Art. 39 -** A Controladoria Geral Interna organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

**Art. 40 -** No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Controladoria Geral Interna oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

**Parágrafo único -** Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

**Art. 41 -** Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Controladoria Geral Interna comunicará, no dia imediato, à Comissão de Inquérito Disciplinar e à Corregedoria-Geral do Município Departamento Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

**Art. 42 -** Os casos omissos serão disciplinados pelo Órgão de Controle Interno e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 43 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3.139, de 14 de maio de 2014.

São Fidélis/RJ, 05 de Abril de 2024

**JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**QUADRO DE VALORES DE ADIANTAMENTOS**

(Obedecendo o teto do disposto no art. 95, §2.º da Lei 14.133/2021 e suas alterações por meio de Decreto Federal)

SECRETARIA	Valor máximo por Adiantamento R\$
Secretaria Municipal de Governo e Articulação - SEMGA	4.000,00
Gabinete do Prefeito - GAB	11.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM	6.000,00
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos - SEMGER	6.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA	6.000,00
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	6.000,00
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	11.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	11.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL	11.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOUR	11.000,00
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana - SEMTAM	11.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSP	11.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental - SEMDA	6.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca - SEMDAP	11.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cultural e Turístico - SEMDCT	11.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEMSU	11.000,00

**ANEXO II**

São Fidélis, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Ofício nº \_\_\_/\_\_\_.

Ao Exmo. Sr.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Chefe do Poder Executivo Municipal de São Fidélis

Da: Secretaria Municipal

Ref.: Decreto n. \_\_\_/2024 – Regime de Adiantamento  
Assunto: Solicitação (faz)

Nos termos do art. 6º a 10 do Decreto nº \_\_\_/2024, apresentamos a V. Exa. solicitação de adiantamento conforme segue abaixo:

- I – Dispositivo legal: Decreto n. \_\_\_/2024, de \_\_\_/\_\_\_/2024, publicado em \_\_\_/\_\_\_/2024;
- II – Espécie da despesa: (especificar conforme art. 5º)
- III – Responsável pelo Adiantamento: (nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento);
- IV – Dotação orçamentária: (fazer consulta ao setor contábil);
- V – Prazo de Aplicação: (mensal ou único – no caso de único estabelecer o prazo).

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Secretário Municipal

**ANEXO III**

São Fidélis, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Ofício nº \_\_\_/\_\_\_.

A Controladoria Geral Interna

Ref.: Prestação de Contas de Adiantamento requerido pelo Ofício n. \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Assunto: Informação (presta)

Nos termos do Decreto nº \_\_\_/2024, apresentamos a V. Sa. Prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do Ofício n. \_\_\_/\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nota de empenho n.º \_\_\_.

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

- a) relação de documentos de despesa;
- b) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) cópia da nota de anulação (com reversão à dotação);
- e) documentos das despesas utilizadas, numerados de 01 a \_\_\_.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Responsável pelo Adiantamento  
Cargo e Matrícula

**ANEXO IV**

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
Processo nº			
Adiantamento entregue em			
Servidor			
Período de aplicação			
HISTÓRICO		DÉBITO	CRÉDITO
1. Valor recebido			
2. Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de 01 até ( )			
3. Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de Arrecadação nº ___			
<b>TOTAIS</b>			

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Responsável pelo Adiantamento  
Cargo e Matrícula

**ANEXO V**

SECRETARIA MUNICIPAL DE			RELAÇÃO DE DESPESAS	
ORDEM	DATA	Nº DOC.	FAVORECIDO	VALOR
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Responsável pelo Adiantamento  
Cargo e Matrícula



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.742, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO 3.718, DE 14 DE MARÇO DE 2019, CONSIDERANDO-SE AS SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 3.718, de 14 de março de 2019 e suas respectivas alterações;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde exarada no processo administrativo nº 100005469/2024, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criadas as funções constantes no anexo único do presente decreto, a serem acrescidos ao anexo único do Decreto nº 3.718 de 14 de março de 2019, que trata da criação de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 05 de Abril de 2024.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 4.742, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
PSICOMOTRICISTA	01	20h	R\$ 1.901,89
OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	20h	R\$ 1.901,89

São Fidélis-RJ, 05 de Abril de 2024.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.743, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO 4.087, DE 31 DE AGOSTO DE 2021, CONSIDERANDO-SE AS SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 4.087, de 31 de agosto de 2021 e suas respectivas alterações;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo exarada no processo administrativo nº 100006229/2024, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Anexo Único do Decreto nº 4.087, de 31 de agosto de 2021, considerando-se suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a AUXILIAR ADMINISTRATIVO passa a vigorar com a modificação de 14 (quatorze) vagas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 05 de Abril de 2024.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.745, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA OS DECRETOS 4.190/2022, 4.355/2022 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, CONSIDERANDO-SE AS SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade e o interesse público já fundamentados nos termos dos Decretos nº 4.190/2022 e 4.355/2022 e suas respectivas alterações;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana exarada no processo administrativo nº 100006247/2024, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Anexo Único do Decreto nº 4.190, de 21 de janeiro de 2022, considerando-se suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a SERVENTE, passa a vigorar com a modificação para 03 (três) vagas.

**Art. 2º** - O Anexo Único do Decreto nº 4.355, de 12 de agosto de 2022, considerando-se suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a AUXILIAR ADMINISTRATIVO, passa a vigorar com a modificação para 03 (três) vagas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 05 de Abril de 2024.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 455, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Dispensar o Sr. Adriano Maia Nascimento, CPF 080.228.247-47, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOUR, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 458, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o Sr. João Gilberto Lima Rosa, CPF 924.783.367-15, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOUR, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 456, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

José Willian Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar o Sr. Jamilton Serpa de Souza, CPF 773.400.437-72, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLO, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2024.

José Willian Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 459, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar o Sr. Paulo Freitas de Souza, CPF 434.711.107-04, do Cargo Comissionado de Gerente de Mobilidade Urbana - SEMTAM, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 457, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Dispensar a Sra. Laiza Márcia Moreira Ribeiro, CPF 903.471.707-06, do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico Educacional - SEMED, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 460, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar a Sra. Jânia Figueiredo da Silva, CPF 703.067.537-15, do Cargo Comissionado de Gerente de Vigilância Sanitária - SEMUS, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 461, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Dispensar a Sra. Helma Lúcia Chagas Machado, CPF 111.855.297-05, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Oratória e Locução - SEMCOS, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO.**

**INSTRUMENTO :** VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2023.

**PARTES :** MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

**OBJETO :** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERA E DISPÕE SOBRE A TABELA DESCRITIVA DE FINANCIAMENTO CONSTANTE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE CONVÊNIO 003/2023 DEFININDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, ESPECIFICAMENTE REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, REFERENTE A PARCELA DO MÊS DE MARÇO DE 2024 PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.416 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

**DATA :** 01 DE ABRIL DE 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 462, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar o Sr. Vinicius José Amaral Martins, CPF 091.038.537-80, do Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento da Sede - SEMGA, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2024.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
*Corregedoria Geral do Município - CRGM*

**PORTARIA CRGM N° 05, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

"Prorroga prazo da Portaria CRGM nº 02/2024, de 23 de Janeiro de 2024."

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.338/2012, bem como demais normas aplicáveis à espécie, considerando o despacho do Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 100019120/2023, no qual requer a prorrogação de prazo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência da Portaria CRGM nº 02/2024, de 23 de Janeiro de 2024, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 05 de Abril de 2024.

**Henrique Serra da Silva**  
Corregedor Geral do Município  
Mat. 14781-8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
GESTÃO 2021/2024

**ATO DO SECRETÁRIO**

**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido ao Sr. **JOSINEI RODRIGUES FERREIRA**, inscrito no CPF nº 102.609.737-18, através do processo nº 100002383/2024, **CERTIDÃO AMBIENTAL 036/2024** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA BOM JESUS, Nº 09, ERNESTO MACHADO, SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°38'00.41" W41°36'44.19"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

**ATO DO SECRETÁRIO**

**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a Sra. **RAFAELA FELICIANO CORRÊA**, inscrita no CPF nº 150.645.987-00, através do processo nº 100005022/2024, **CERTIDÃO AMBIENTAL 037/2024** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **ESTRADA DE ANGELIM, S/N, ANGELIM, 4º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°36'21.36" W41°50'28.81"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

**ATO DO SECRETÁRIO**

**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido ao Sr. **EDUARDO PEREIRA CÔRTEZ**, inscrito no CPF nº 022.294.967-86, através do processo nº 100005241/2024, **CERTIDÃO AMBIENTAL 038/2024** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA POETA FARIA JÚNIOR, LOTE 11, QUADRA D, MONTES, SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°39'02.93" W41°44'22.81"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

**ATO DO SECRETÁRIO**

**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido ao Sr. **RODRIGO PEREIRA GARCIA**, inscrito no CPF nº 140.291.437-76, através do processo nº 100004853/2024, **CERTIDÃO AMBIENTAL 039/2024** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA JOSÉ DOS SANTOS, LOTE 15, VILA DOS COROADOS, SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°37'52.77" W41°45'56.00"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

**ATO DO SECRETÁRIO**

**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido ao Sr. **OZÍDIO DE ALMEIDA GARCIA**, inscrito no CPF nº 924.361.617-04, através do processo nº 100005096/2024, **CERTIDÃO AMBIENTAL 040/2024** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA JOSÉ DOS SANTOS, Nº 17 (ALTOS), VILA DOS COROADOS, SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°37'52.77" W41°45'56.00"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.  
São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 05/2024**

*Eleição da Presidência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Fidélis para o mandato 2024/2025.*

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Fidélis/RJ, através de sua presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelas Leis 8.069/90 – ECA, Lei Federal nº 12.696/12, Lei Municipal nº 1.350/13 com alterações realizadas pelas Leis 1.360/13, 1.380/13 e 1.718/23, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2024,

CONSIDERANDO o pedido de RENÚNCIA da Atual Presidente e Atual Vice Presidente;  
CONSIDERANDO o CMDCA composto por 12 membros titulares e igual número de suplentes;  
CONSIDERANDO que o mandato é de dois anos, de forma paritária entre governo e sociedade civil;  
CONSIDERANDO que o CMDCA tem uma diretoria constituída por um Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, que serão escolhidos entre seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;  
CONSIDERANDO que a Sociedade Civil é eleita através de Fórum Municipal próprio;  
CONSIDERANDO que os representantes do governo são indicados pelas secretarias com cadeira cativa no conselho;  
CONSIDERANDO a realização do Fórum Eletivo da Sociedade Civil no dia 28/11/2023 (vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a eleição da Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Fidélis – APAE, Srª Edith Mara Correa Ribeiro Nunes como Presidente do CMDCA, o representante da Associação Pestalozzi de São Fidélis, Srº Mazurkiewsky Palagar Jóia como Vice Presidente do CMDCA e como 1º Secretária a representante do Serviço de Assistência Social Nº Sº de Fátima a Srª Maria Goretti Pereira Souza, representantes da Sociedade Civil, a partir de 04 de abril de 2024.

**Art. 2º** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 05 de abril de 2024.

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes  
Presidente do CMDCA  
São Fidélis/RJ



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Revogada pela Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.  
São Fidélis/RJ

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 06/2022**

*Criar Comissão de Análise de Registro de Instituições, Programas e Projetos no CMDCA.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 1.350/13, e suas alterações, de acordo com a reunião realizada em 04/04/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Análise de Registro de Instituições, Programas e Projetos no CMDCA.

**Art. 2º** A comissão será formada pelos seguintes membros:

**Representantes do Governo:**

Paloma Teixeira Pizano  
Ana Paula Pains de Oliveira Talon  
Homero Garcez Hazelman Júnior  
Thaise Villaça de Oliveira

**Representantes da Sociedade Civil:**

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes  
Mazurkiewsky Palagar Jóia  
Maria Goretti Pereira Souza  
Leilamar Alves Cândido Fonseca  
Ednaldo Noé Alvarenga

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 05 de abril de 2024.

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes  
Presidente do CMDCA  
São Fidélis/RJ